

Lei nº 184

Dispõe sobre a participação do Município no Estudo Preliminar para o Plano Micro-Regional de Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Grande e contém outras disposições.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de até R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis cruzeiros) na participação do Município no Custeio do Estudo Preliminar para o Plano Micro-Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CEVALE, sob a orientação técnica da Superintendência de articulação dos Municípios - SUPAM e com a colaboração financeira do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo Único - A despesa autorizada nesta lei correrá à conta dos recursos previstos no art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de março de 1974.

Moisés Carmo

Primo Carmo
Secretário